



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.536 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1961

(*) LEI N. 2118 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura no vigente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 121.343,00 em favor dos herdeiros do Desembargador Napoleão Simões de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cento e vinte e um mil trezentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 121.343,00), em favor dos herdeiros do Desembargador Napoleão Simões de Oliveira, destinado ao pagamento do crédito deixado pelo falecido Desembargador devidamente inscrito na conta "Exercícios Findos — Dívida Flutuante da S. E. F."

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1961.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de n. 19509, de 6 de janeiro de 1961.

DECRETO N. 3352 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 656, de 5 de fevereiro de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o capitão da Polícia Militar do Estado, Manoel Lemos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0213/60/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 656, de 5 de fevereiro de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o capitão da Polícia Militar do Estado, Manoel Lemos para promovê-lo ao posto de Major, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

os proventos de vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 22.572,50) mensais, ou sejam duzentos e setenta mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270.870,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gen. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Párciles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO N. 3383 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

Abre o crédito extraordinário no valor de Cr\$ 200.000,00, destinado a socorrer as vítimas das enchentes do Rio Pracutuba, no município de Chaves.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que a enchente de grandes proporções que ora se verifica no rio Pracutuba, no município de Chaves, vem provocando completa inundação de extensas áreas de terras naquele município;

Considerando que a inundação acima referida além de vir causando vultosos prejuízos de ordem material, atingindo a pecuária, a lavoura e dizimando os seringaais ali existentes, determinou o surto de epidemias, notadamente de gastro-enterite, que vem flagelando os moradores ribeirinhos;

Considerando, finalmente, que é dever precípuo do poder público a prestação de socorros imediatos, em casos de calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no vigente exercício financeiro, nos termos do que preceitua o parágrafo 1.º do art. 33, da Constituição Política do Estado, "ad-referendum", da Assembléia Legislativa do Estado, o crédito extraordinário no montante de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a socorrer as vítimas da inundação decorrente da grande cheia que ora se registra no rio Pracutuba, no município de Chaves.

Art. 2.º O valor do crédito de

que trata o artigo anterior deverá ser distribuído por intermédio da Prefeitura Municipal de Chaves, a qual deverá, oportunamente, efetuar a respectiva prestação de contas da aplicação do mesmo.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 40 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e à vista do ofício n. 20/61 de 10-1-61 da Secretaria de Estado de Finanças,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de Dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado de Finanças, os funcionários Carlos Fernando Gonçalves e Claudionor de Barros Cardoso, ocupantes, respectivamente, dos cargos de Contador e Contabilista, do Quadro Único, lotados no Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural da Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 41 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo o que a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pôs à disposição deste Estado uma bolsa de estudo destinada a um funcionário, como do constante do Ofício n. 372 de 17-1-1961 do senhor Diretor do Programa Universitário da aludida Campanha,

RESOLVE:

Designar o funcionário Sebastião de Araújo Pontes ocupante do cargo de "Técnico de Laboratório", do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para fazer o aludido curso o qual funcionará na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, percebendo nessa situação todas as vantagens do

seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim de Ataíde Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Curuçá, vago com a aposentadoria de Damião Cosme Magalhães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Trindade, do cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olavo Vieira Barata, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUILMARÊS

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

BENEDITO MONTEIRO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressaltados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Haroldo Ferreira Nobre, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de José Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Wanzeler de Castro, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Francisca Cavalcante de Oliveira, extranumerário diarista equiparado (lavadeira) do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BARBOSA DE
CARVALHOGovernador do Estado,
em exercício
Henry Chercalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delmira Guedes Martins, ocupante do cargo de Obstetra, padrão M, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de janeiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de

acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Batista da Silva, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Diniz Oeiras Botelho, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Leprologista, do Quadro Único, lotado no Dispensário Souza Araújo, vago com a exoneração do dr. Augusto Olívio Chaves Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Batista da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a promoção por antiguidade de João Corrêa de Araújo Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Barbosa de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido, de José Batista da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Amilcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Barata Ferreira, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado no Distrito Sanitário do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de dezembro do ano p. a

a 14 de março do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORREA
DO CARMO
Governador do Estado
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1961
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749,
de 24 de Dezembro de
1953, o bacharel José Pontes Pin-
to, ocupante efetivo do cargo de
Assistente Judiciário Auxiliar,
com lotação na Assistência Judi-
ciária do Cível, para exercer o
cargo em comissão de "Chefe de
Gabinete" da Secretaria de Esta-
do de Segurança Pública, vago
com a exoneração a pedido de
Evandro Rodrigues do Carmo.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despacho exarados pelo Exmo.
Sr. Dr. Governador do Estado,
com o Exmo. Sr. Secretário de
Estado do Governo.
Em, 10-2-61.
Ofícios:
N. 18, dos Serviços de Trans-
portes do Estado, propondo no-
meação de funcionários.
a) Sr. Ernani Ferreira da Costa,
no cargo de Almorarifel, padrão
R, lotado no Serviço de Trans-
portes do Estado.
b) Sr. Benedito Matos Amaral,
no cargo de Encarregado de Dep-
ósito, padrão J, lotado no Servi-
ço de Transportes do Estado. —
Ao D.S.P. para dizer.
— N. 711, da Secretaria de Es-
tado de Produção, encaminhando
o requerimento do funcionário
Raimundo Farias de Araújo, so-
licitando sua efetividade no car-
go de Chefe de Divisão de Fo-
mento de Produção Animal da
Secretaria. — Deferido, nos tér-
mos dos pareceres. — Ao D.S.P.
para os devidos fins.
— N. 2 da Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública, enca-
minhado expediente de Rato-
meu Barroso Amorais, Escrivão de
Polícia em Maracanã, referente a
contagem de tempo de seus ser-
viços na Delegacia de Polícia da
aquele município. — Indeferido, por
falta de amparo legal, em face
dos pareceres.
— N. 35, do Instituto Lauro
Sodré, informando a respeito da
carta de Corina Maria da Silva,
solicitando uma colocação naque-
le Instituto. — Arquivar-se.
— N. 8, da COAP, fazendo comu-
nicação. — Acuse-se e arqui-
ve-se.
— N. 29, da Procuradoria Ge-
ral do Estado, encaminhado o re-
querimento de Luiz Carlos de As-
sis, Promotor Público da comarca
de Igarapé-Miri solicitando paga-
mento de ajuda de custo. — A Se-
cretaria de Finanças para os devi-
dos fins.

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1961
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, o 1o.
Tenente da Polícia Militar do Es-
tado, Alberto Fernandes Pereira,
para exercer, o cargo em comiss-
ão de Delegado de Polícia Regio-
nal da Zona Bragança, com sede
em Bragança, criado pela Lei n.
1832 de 2-12-1959.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO
DE 1961
O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de Dezembro de
1953, o 1o. Tenente da Polícia Mi-
litar do Estado, Alberto Fernan-
des Pereira, do cargo em comissão
de Delegado-Auxiliar, lotado na
Delegacia-Auxiliar do Serviço do
Interior.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de fevereiro de 1961.
Evandro do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Despacho exarados pelo Exmo.
Sr. Dr. Governador do Estado,
com o Exmo. Sr. Secretário de
Estado do Governo.
Ofícios:
024, de Raimundo Nonato Go-
mes, funcionário estadual, lotado
no Departamento Estadual de Es-
tatística, exercendo a função de
Servente, solicitando um adiamen-
to de Cr\$ 10.000,00. — Autoriso.
— A Sec. de Finanças.
016, de Doralice de Sousa An-
drade, Professora Estadual, lotada
no Município de Anhangá, soli-
citando pagamento de seus venci-
mentos, referentes ao período de
1o. de Fevereiro a 6 de Setembro
do ano de 1960. — Nado há que
deferir, nos termos do parecer do
D.S.P.
3019, do Bacharel Mário Caval-
cante Sucupira, solicitando paga-
mento da importância de Cr\$.
96.000,00, correspondente aos seus
vencimentos atrasados do período
compreendido entre os meses de
Outubro a Dezembro de 1956, e
de Janeiro a Dezembro de 1957. —
A Secretaria de Finanças para o
pagamento devido.
023, do Contabilista da S.E.G.,
Pedro Batista de Lima, solicitan-
do pagamento de diferença de diá-
rias. — Ao D.S.P. para exame
e parecer.
026, de Agostinho de Jesus Belo,
guarda civil de 3a. classe n. 22,
lotado na Inspetoria da Guarda
Civil do Estado, solicitando equi-
paração. — Deferido nos termos
do parecer.
024, de Célio Melo, Advogado
de Ofício efetivo, (Ministério Pú-
blico, solicitando contagem de
tempo de serviço prestado ao Es-
tado. — Ao D.S.P. para os devi-
dos fins.
0025, de Isaura da Costa Olivei-
ra, extranumerária diarista, com
exercício na Imprensa Oficial,
protocolista, solicitando equi-
paração. — Deferido, nos termos dos
pareceres.

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. Dr. Governador do Estado,
com o Sr. Secretário de Estado
do Governo.

Ofícios:
N. 16, da Associação Paraense
de Servidores Públicos, fazendo
comunicação — Acuse-se e agrade-
ça-se.
— N. 27, do Instituto Lauro
Sodré, quando nomeação de fun-
cionários:
a) Sr. Eduardo Chaves da Costa,
no cargo de "Arquivista" Padrão
N, lotado naquele Instituto.
b) Sr. Marcelino Palheta de
Souza, no cargo de "Inspetor de
Alunos" Padrão E, lotado naque-
le Instituto — Ao D. S. P. para
dizer.
— N. 67, do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, acusando
e agradecendo o recebimento da
Circular s/n. da S. E. G., fazendo
comunicação — Arquivar-se.
— N. 50, da Prefeitura Muni-
cipal de Belém, agradecendo rece-
bimento da Circular, de 3 do mês
em curso, comunicando ao Sr.
Prefeito haver assumido o cargo
de Secretário de Estado do Go-
verno — Arquivar-se.
— N. 6, da Assembléia Legis-
lativa, remetendo cópia autêntica
do requerimento de autoria do Sr.
Deputado Pedro Carneiro, soli-
citando providências contra o jogo
do bicho, nesta Capital — Encami-
nhe-se à Assembléia Legislativa,
para a informação prestada pela
Secretaria de Segurança Pública.
— N. 24, do Departamento Es-
tadual de Estatística, encaminhando
a petição de Florilca Castelo de
Souza, funcionária daquele De-
partamento, solicitando proroga-
ção de licença de acordo com o
laudo médico — Ao D. S. P. para
estudo e parecer.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor
Diretor Geral.
Em, 10-2-1961.
Petições:
N. 0953, de Péricles Godinho Pe-
reira, 0881, de Ester Braga —
Deferido.
— N. 0916, da Secretaria de
Interior e Justiça — A carteira
de contratos.
— N. 7314, de José Maria Ri-
beiro da Silva — A D.O.O.
— N. 0963, de Pedro de Oli-
veira Pinto — A D.O.O. para
empenhar.
— N. 0960, de Raimunda Silva
Ataide — 0959, de Maria Barbosa
de Oliveira Palha — A Consulto-
ria Jurídica.
— N. 0950, de Irène Laura
Tarrío Rodrigues — 0951, de Ire-
ne L. Rodrigues — 0952, de Wal-
ter Saldanha de Melo — A carte-
ira competente.
— N. 0961, de Neusa Ferreira
de Sousa Damasceno — 8138, de
Cecília Veloso Pamplona — A car-
teira competente.
— N. 0967, de Oneide Soares
de Castro — Arquivar-se.
— N. 0011, de Maria Helena
Barbosa — Volte à C. Jurídica
para parecer.
Ofícios:
N. 0815, da Secretaria de Saú-
de — A D.P. para cumprir.
— N. 0964, da Auditoria Mili-
tar — A carteira competente.
— N. 0978, da Secretaria de
Segurança — A D.P. para o ex-
pediente de apresentação.
— N. 0957, do Departamento
de Aguas — A carteira competen-
te e a D.O.O. para empenhar.
— N. 0949, da Secretaria de
Educação — A D.P. para lavrar

os atos.
— N. 0948, da Secretaria de
Educação — A D.P. para lavrar.
— N. 0947 e 0946, de Secreta-
ria de Saúde — Opine à C. Jurí-
dica.
— N. 0958, da Secretaria de
I. e Justiça — A D.O.O. para
empenhar.
— N. 0831 e 0832, da Secreta-
ria de Educação — A D.P. para
lavrar os atos.

Despachos proferidos pelo senhor
Diretor Geral.
Em, 15-2-1961.
Petições:
N. 1033, de Raimundo Andrade
de Aquino — Informe à D.P.
— N. 0112, de Otília V. de
Mesquita — Adoto o parecer da
C. Jurídica.
— N. 0520, de Paulo Boulhosa
Tavares, 0844, de Manoel Lira
Barbosa, 8149, de Raimundo José
Corrêa, 0327, de Laudemiro do
Amaral — De acordo com pare-
cer da C. Jurídica.
— N. 1013, de Simão de Sousa
Dantas — Informe à D.P.
— N. 0990, de Marcilda Reis
Marques — A D.P. para atender.
— N. 0862, de Horácio Bastos
— A D.P. para manter sobre a
carteira, nos termos da sugestão
da C. Jurídica.
— N. 0871, de Maniel Joaquim
Vaz — A D.P. para lavar o ato.
— N. 0521, de Doralice de
Souza Andrade, Rosildo Araújo
Silva, — A D.P. para atender.
— N. 1004, de Ventura & Fi-
lho; 1005, de Panair do Brasil,
0968, de Jolina de Oliveira Mon-
teiro; 7586, de João Rocha Perei-
ra de Castro; Francisca Lima Mon-
teiro; 0972, de Daniel Vale & Cia.;
0973, de Hilda Rocha Gomes — A
D.O.O. para empenho.
— N. 1024, de Maria Orlandina
Cardoso — A carteira de salário
família.
— N. 0130, de Francisca Fer-
reira de Almeida — A carteira
competente para cumprir o pare-
cer da C. Jurídica.
— N. 0982, de Iolanda Rodri-
gues Coimbra — A carteira com-
petente.
— N. 0986, de Merandolina
Corrêa, 1009, de Maria José Pi-
nheiro Chaves, 0244, de Maria de
Nazaré Dias Nery; 0242, de Ana
Pinheiro de Oliveira; 7231, de
José Dias Maia; 0965, de Raimun-
do Silva; 0438, de Raimundo Ba-
tista de Moura, 1029, de Ester Al-
ves Farias — A carteira compe-
tente.
— N. 0334, de Conceição Car-
mona Santos — A D.P. para pro-
videnciar a diligência sugerida
pela C. Jurídica.
— N. 0992, de Marcimino Caf-
— A carteira competente para
convidar o interessado a formal-
zar a petição inicial, evidente-
mente.
— N. 0846, de Cirio Nazaré de
Souza; 0100, de Cirilo Neves dos
Reis — A carteira competente
para relacionar.
— Ns. 0607, de Manoel Lopes
Dutra; 0439, de Trajano Pereira
de Barros — A D.P. para o ato.
— Ns. 0993, de Heitor Ferrei-
ro Viana; 0995, de João Araújo de
Matos; 0573, de Teófilo Marcos de
Ataide — A carteira competente
para atender.
— Ns. 1016, de Maria Antôni-
ete Maciel; 1015, de Maria Gomes
da Silva Oliveira; 1014, de Eroti-
des Maria de Moraes Godinho;
0988, de Gonçalo Batista de Mou-
ra; 0970, de Gelcyra de Sousa Oli-
veira; 0979, de Claudio Mota Bor-
borema; 1037, de Claudemir Bra-
ga — A C. Jurídica.

Ofícios:

Ns. 0943, do Tribunal de Contas; 0942, do Tribunal de Contas — A D.P. para cumprir a exigência do T.C.

—Ns. 0848, da Secretaria de Saúde; 1002, do Departamento de Receita; 0976, da Secção Mecanizada — A D.O.O. para empenhar.

—N. 1030, da Secretaria de Educação — A D.P. para atender.

—N. 0945, do D.N.E.R. — O processo foi endereçado por equívoco a esta D.P. — Remeta-se à Secretaria de Governo.

—N. 0808, da Procuradoria Geral do Estado — Adote o parecer da C.J.

—N. 1001, do P.S.D. — Informe à D.P.

—N. 0700, da Secretaria de Saúde — A D.P. para lavar ato com observância das diretrizes alvitadas pela C. Jurídica.

—N. 0409, do Tribunal de Contas — A D.P. para providenciar o que sugere a C. Jurídica.

—N. 0971, da Assembléa Legislativa — A D.P. para informar se já foi registrado.

—N. 0432, da Secretaria de Saúde — A D.P. para lavar os atos.

—Ns. 0999, do Departamento de Receita; 1000, da Secretaria de Finanças; 1043 e 1044, do Tribunal de Contas — A D.O.O.

—N. 1011, da Imprensa Oficial — Ao exame e parecer da D.O.O.

—N. 1012, da Secretaria de Educação — Solicite-se à SEC. informar qual o fundamento da diferença.

—N. 0984, da Polícia Militar — A carteira competente.

—Ns. 0178, da Fundação Getúlio Vargas; 0987, da Secretaria de Governo; 1008, da Secretaria de Segurança Pública; 0944, do Tribunal de Contas; 1020, do Tribunal de Justiça — Arquite-se.

—N. 1027, da Secretaria de Finanças — A D.O.O. para empenho, após a conferência.

—N. 1028, da Secretaria de Finanças; 1039, da Secretaria de Educação; 1040, da Secretaria de Educação — A conferência e a D.O.O. para empenho.

—N. 0991, do Juízo de Direito da Comarca de Obidos — Ao assessor Hermenegildo para informar.

—Ns. 1017, de Sulamita Silva; 0996, de Alberto Chremont; 0860, da Secretaria de Finanças; 0989, do Departamento de Receita; 1045, do Tribunal de Contas; 1046, do Tribunal de Contas — Opine à C. Jurídica.

Memoranduns:

N. 0734, do Gabinete do Governador — Mantendo o despacho.

—N. 0924, da Secretaria de Produção — Baixe-se a portaria.

—N. 1031, do Gabinete do Governador; 1034 e 1035, do Gabinete do Governador — A D.P. para informar com urgência.

—N. 1022, do Gabinete do Governador; 0977, da Lux Jornal; 0998, do Posto de Chamados n. 1 — A D.O.O. para empenhar.

Em 15/2/61

Petições:

N. 026, de Agostinho de Jesus Belo, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Volte ao D. S. P. para os devidos fins.

—N. 023, de Pedro Batista de Lima, contabilista da S. E. G., solicitando pagamento de diferença de diárias — Encaminhe-se ao D. S. P. na forma do despacho governamental.

—N. 0170, de Isaura da Costa

Oliveira, diarista da Imprensa Oficial, solicitando equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — Encaminhe-se ao D. S. P., para cumprir o respeitável despacho governamental.

—N. 025, de Célio Melo, advogado, lotado no Ministério Público, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Estado — Encaminhe-se ao D. S. P. na forma do despacho governamental.

—N. 021, de Josefa de Oliveira Barbosa, professora aposentada, solicitando seja procedida uma revisão nos proventos de aposentadoria de seu falecido pai, sem a inclusão do adicional por tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. S. P., na forma do despacho governamental.

—N. 0043, da Assembléa Legislativa, remetendo cópia autêntica do requerimento de autoria do Deputado Pedro Carneiro, solicitando providências contra o jogo do bicho nesta Capital — Cumpra-se o despacho governamental.

—N. 0053, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Florilda Castelo de Souza, funcionária daquele Departamento, solicitando prorrogação de licença de acordo com o laudo médico anexo — Encaminhe-se ao D. S. P., na forma do despacho governamental.

Em 16/2/61

Petições:

N. 016, de Doralice de Sousa Andrade, professora estadual, lotada no Município de Anhangá, solicitando pagamento de seus vencimentos, referentes ao período de 10. de fevereiro a 6 de setembro do ano de 1960 — Restitua-se à Secretaria de Educação, para efeito de arquivamento.

—N. 024, de Raimundo Nonato Gomes, funcionário estadual, lotado no Departamento Estadual de Estatística exercendo a função de Servente, solicitando um adiantamento de Cr\$ 10.000,00 — Encaminhe-se à S. E. F., nos termos do despacho governamental.

—N. 3019, do Bacharel Mário Cavalcanti Sucupira, solicitando pagamento da importância de Cr\$ 96.000,00, correspondente aos seus vencimentos atrasados do período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 1956, e de janeiro a dezembro de 1957 — Encaminhe-se à S. E. F.

—N. 0045, da Associação Paraense de Servidores Públicos, fazendo comunicação — A D. E., para cumprir.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 16 de fevereiro de 1961.

Petições:

N. 0442, de Homero Francisco Pascoal — De acordo com o parecer da C. Jurídica. — A D. P. para o ato.

—Ns. 8557, de Julio Monteiro de Araújo; 3883, de Maria Paulas S. Mendes — A D. P. para o ato.

—N. 1064, de Domingos Pereira Garcia — 10.) desentranhe-se, inicialmente, dos autos o expediente de fls. 11, advertindo-se o protocolo para ser mais cuidadoso. 20.) Submeta-se o processo a audiência da C. Jurídica.

—Ns. 0290, de Lauro Martins Viana; 0632, de Antonino Corrêa da Rocha; 0633, de Luiz Nogueira Meireles; 0864, de Luiz Teixeira Gomes — A D. P.

—Ns. 1052 e 1053, da Santa Casa — A D. O. O. para empenho.

—N. 0443, de Pedro Xerxes Farias — De acordo com o parecer da C. Jurídica — A D. P. para o ato.

—N. 0634, de Raimundo Pequeno da Silva — Aprovo o parecer da S. J. A D. P.

—Ns. 1065, de Ozias Souza Câmara; 1057, de João Pereira da Silva — A carteira competente.

—N. 1058, de Paulo Ribeiro dos Santos — Pronuncie-se a carteira competente.

—N. 0967, de Oneide Soares de Castro — Arquite-se.

—N. 0790, de Maria de Nazaré C. M. Carrera — Informe a D. P. com urgência, se foi caracterizado o abandono de emprego, através da publicação de edital de chamada e de ato que o proclamasse.

—Ns. 1071, de Terezinha de Jesus Pantoja; 1073, de Ana Falcão da Silva — Informe a D. P.

—Ns. 1063, de Gilberto Pereira Feio; 1062, de Lucia Raimunda Souza de Oliveira; 1061, de Rai-

lundo Tupinambá; 1066, de Raimunda da Silva Ataíde; 1059, de Manoel Martins Souza; 1060, de Daniel Rodrigues de Souza — Opine a C. Jurídica.

Ofícios:

—N. 1051, do Serviços de Transportes do Estado — Informe a D. P. se existem as vagas.

—N. 1069, da Secretaria de Produção — Opine a C. Jurídica.

—Ns. 1055, da Secretaria de Finanças; 1056, da Secretaria de Governo — A D. O. O. para empenho.

—Ns. 0531; 0534; 0532; 0535; 0538; 0530, da Secretaria de Saúde; 1058, de Secretaria de Finanças; 1070, da Secretaria de Produção; 1072, da Secretaria de Finanças — A D. P. para o ato.

—N. 1076, da Junta Comercial — Arquivar.

—N. 1067, da Assembléa Legislativa — A D. P. para informar o que constar.

—N. 1050, do Gabinete do Governador — A D. P. para informar se há vagas.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 10/2/61.

Processos:

N. 536, de Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

—N. 535, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Afonso Braga, para assistir e informar.

—N. 538, de Alvaro Bonfim dos Reis — Como pede, verificado permita-se o embarque.

—N. 123, do Ministério da Agricultura — Verificado permita-se o embarque.

—N. 80 do Estabelecimento Regional de Subsistência — Verificado entregue-se.

—N. 618, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

—N. 69, do Departamento Nacional de Edemias Rurais (Circunscrição Pará) — Verificado permita-se o embarque.

—Ns 71 e 71, Idem — Idem.

—N. 542, da Loteria do Estado do Pará — Como pede, verificado entregue-se.

—Ns 537, da Cia de Seguros Aliança do Pará; 540, da Escola Industrial de Belém; 539, do Dr. Rodolfo Chermont Jr. 541, de Antonio Nassar; 543, de Souza Leitão & Cia; 544, de Silva Lopes & Cia.; 33, de Petróleo Brasileiro S. A. — Verificado, entregue-se.

—N. 545, da Sociedade Bíblica do Brasil — Como pede, verificado permita-se o embarque.

—N. 2-GG, do Gabinete do Governador — A Contadoria.

—N. 54, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Como pede, verificado permita-se a passagem no Posto do Coqueiro.

—N. 50, de Isaac Benchimol — Como pede, verificado permita-se o embarque.

—Ns. 549 e 548, do Dr. Gasparino Silva — Idem.

—N. 547, de Pires Carneiro S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 546, Idem — Idem.

—N. 44, do Departamento de Exatarias do Interior — Ciente, archive-se.

Em 11/2/61.

N. 551, de Osvaldo Terra das Neves — Como pede, verificado entregue-se e permita-se o reembarque.

—Sin., do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Verificado permita-se o embarque.

—N. 536, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 2a. Secção, para os devidos fins.

—N. 54, da Importação & Exportadora Ltda. — A 1a. Secção, para os devidos fins.

—N. 558, do Dr. Agenor Porto Pena de Carvalho — Como pede, verificado entregue-se.

—Ns. 119 121, e 123, do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) — Verificado, permita-se o reembarque.

—N. 557, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Como pede, verificado entregue-se.

—N. 559, José da Silva Oliveira & Cia. — Idem.

—N. 558, de José Veloso & Cia. — Idem.

—N. 560, de Figueiredo Comércio e Representações Ltda. — Idem.

—N. 561, de Martins Carneiro & Cia. — Idem.

—N. 555, de Antonio Farias Coelho — Idem.

—N. 552, de Ester Pinheiro Gurgel e Silva — Ao Sr. Arquivista, para os devidos fins.

—Ns. 567 e 566, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Como pede, verificado entregue-se.

—N. 565, da Nacional Transportes Aéreos S. A. — Idem.

—N. 564, de Rotas Aéreas de Columbia — Idem.

—N. 563, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A. F. — Como pede verificado permita-se o reembarque.

—N. 562 Idem — Idem.

—N. 509, de Copel S. A. Exportação — A 2a. Secção, para os devidos fins.

—N. 434, da Exportadora Americana Ltda. — Idem.

—N. 436, Idem — Idem.

—N. 568, de Medrado Castelo Branco — Como pede, verificado, entregue-se.

—N. 571, de Comércio e Indus-

trias, Pires Guerreiro S. A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.
— N. 573, Marques Pinto, Exportação S. A. — A 1.ª Secção, para os devidos fins.
— N. 572, da Cruzada de Evangelização Mundial — Como pede, verificado permita-se o embarque.
— N. 570, da Indústria e Comércio Stama — Faça-se o despacho de Estatística.
— N. 569, de Lauro Leal — A Contadoria, para exame e pare-

cer.
— N. 577, de Joaquim Sequeira & Cia. — Como pede, verificado permita-se e entregue-se.
— N. 573, de Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Como pede, verificado entregue-se.
— N. 574, do Colégio Santa Rosa — Como pede, verificado entregue-se.
— N. 575, de José Marcolino da Costa — Como pede, verificado permita-se o embarque.
— N. 576, de Osmar Barroso — Idem.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, baixou as seguintes Portarias:

De n. 48 — Designando uma comissão constituída dos servidores Joana da Mota Lobato, orientadora do ensino, Airton Menezes de Barros, inspetor escolar e Maria do Céu Pinheiro da Silva, estatístico-auxiliar, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao inventário dos bens móveis existentes nesta Secretaria.

De n. 51 — Determinando à Secção de Fichário e Cadastro Escolar que, quanto a certidões requeridas por servidores da Secretaria de Estado: (a) sejam somente expedidas depois de despacho superior; (b) sejam assinadas pela Chefe da Secção e visadas pela Oficial de Gabinete, exceto as de tempo de serviço, que serão visadas pelo titular da Secretaria.

De n. 51 — Determinando à Secção de Expediente, envie ao Gabinete uma cópia de ofício e portarias assinadas por esta Secretaria de Estado.

De n. 53 — Determinando que sejam, nas chamadas, obedecidos os seguintes toques: — 1.º toque — Oficial e auxiliar de Gabinete, 2.º toque — Chefe de Expediente, 3.º toque — Serventes.

De n. 56 — Determinando à secção de Fichário e Cadastro Escolar que, nas Fichas Focionais de membros do magistério, faça referência ao diploma de que é portadora a professora.

De n. 50 — Determinando que os inspetores escolares, de acordo com designação específicas a ser feitas, procedam a verificação dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado, obedecidas as instruções:

De n. 57 — Designando as seguintes orientadoras para a banca examinadora do Orfanato Antonio Lemos: Português — Mary Jucá dos Santos e Naide Martins Guimarães; Matemática — Laurinda Conceição Rodrigues e Teresinha Marinho Oliveira Góis.

De n. 60 — Determinando à Secção de Expediente que, para dar andamento mais rápido aos pedidos de "licença repouso" e tratamento de Saúde, providencie o expediente à Secretaria de Estado de Saúde, logo após o recebimento do requerimento, no Protocolo, independente de despacho desta Secretaria.

De n. 55 — Determinando que, em qualquer expediente, Ofício, Portaria, Telegrama ou Memorandum, sejam colocadas as iniciais de quem datilografou o mesmo.

De n. 61 — Determinando que a Secção de Expediente, despacho, relação o mesmo, com o despacho dado por esta, em 3 vias.

De n. 62 — Determinando à Secção de Expediente e à Secção de

Protocolo, que a correspondência recebida deve ser encaminhada fechada ao Gabinete, somente sendo aberta pelo titular da Secretaria.

De n. 59 — Determinando que no "Orfanato Antonio Lemos", sejam obedecidas as seguintes ins-

truções sobre internamento de educandas: 1.º — O internamento de novas educandas fica suspenso até ulterior deliberação. 2.º — Os internamentos ao Curso Normal Regional serão determinados, em ofício por esta Secretaria, à Superiora do Orfanato, etc.

De n. 63 — Cientificando os Diretores dos estabelecimentos de ensino oficiais do Estado e os Chefes de Serviços que, qualquer "Nota Oficial", só poderá ser publicada com o visto desta Secretaria de Estado.

De n. 49 — Designando uma comissão constituída dos servidores Nadir da Silva Quadros, orientadora de ensino; Osvaldino Ramos dos Santos, inspetor escolar e Odineia Monteiro Negrão, auxiliar de escritório, para, sob a presidência do primeiro, proceder o inventário do material de consumo

existente no depósito de ematerial.
L. Almeida
Of. de Gabinete

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gilberto da Conceição Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Rio Capim, para onde faz frente, lado esquerdo com o Igarapé Bananal, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 2.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1011 — 7, 17 e 27-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Estelita Porto Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Rio Capim, para onde faz frente, lado esquerdo com o Igarapé Carautá-Mirim, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado. O lote mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1012 — 7, 17 e 27-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Euclides Nogueira Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Rio Capim, para onde faz frente, lado esquerdo com o Igarapé Acaruteua, lado direito com o Igarapé Carautá-Miri e fundos com terras devolutas do Estado. O lote mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1013 — 7, 17 e 27-2-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Nadir Nogueira Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Rio Capim, para onde faz frente, lado esquerdo com o Igarapé Carautá-Mirim, lado direito com o Igarapé Carautá-Assú e fundos com terras devolutas do Estado. O lote mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1014 — 7, 17 e 27-2-61)

MARTINS MELO S/A.
INDÚSTRIA E COMERCIO
Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 3 (três) de Fevereiro de 1961 (um mil, novecentos e sessenta e um).

Aos 3 (três) dias do mês de Fevereiro de 1961 (um mil, novecentos e sessenta e um), reuniram-se em primeira convocação, às 16 (dezesesseis) horas na sede social, à Rua 15 de Novembro, número 248, antigo 122, nesta cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Martins Melo S/A. Indústria e Comércio, que representavam de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito de voto como consta de suas assinaturas no Livro de Presença, às Folhas 3 (três). Foi eleito para presidir a sessão, o acionista Doutor Antônio Gonçalves Bastos, que convidou para secretários os acionistas Amadeu Fernandes Cavaco e Manuel Martins Nogueira, os quais foram empossados nas respectivas funções. Constituída à mesa, o presidente declarou aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada através da imprensa local. Inicialmente, mandou proceder à leitura do anúncio de convocação, que estava redigida da seguinte forma: "Martins Melo S/A. Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua 15 de Novembro 248, nesta cidade, às 16 horas do dia 3 de Fevereiro de 1961, a fim de: a) Aprovarem o Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse Geral. Belém, 30 de Janeiro de 1961. V. Martins Gomes — Presidente." Terminada a leitura, explicou o presidente, que, de acordo com o anúncio convocatório, esta reunião tinha por fim a aprovação do aumento do Capital Social proposto na reunião da Assembléia Geral realizada no dia 5 (cinco) de janeiro próximo passado, explicando também haver sido esta reu-

nião antecipada para esta data, em virtude de todos os acionistas já se haverem definido sobre o direito de preferência. Pediu a palavra o Presidente da Diretoria, que comunicou ter sido o aumento de Capital realizado da seguinte forma: Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) do Fundo para Aumento de Capital, inclusive com os resultados auferidos no exercício findo e Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) em dinheiro, estando esta parte em dinheiro totalmente subscrito pelos acionistas titulares das ações ordinárias, havendo porém a esclarecer que o acionista Francisco Corrêa da Silva cedeu o seu direito de preferência de 666 (seiscentos e sessenta e seis) ações a 3 (três) auxiliares da sociedade, os antigos empregados Mário Gomes Lopes, Antônio Sabá de Castro e Armando Ferreira Vidonho, que assim passam a ser acionistas da empresa com 200 (duzentas) ações cada um, ficando as 66 (sessenta e seis) restantes para serem distribuídas pelos demais acionistas possuidores de menor número de ações. Congratulava-se o Presidente da Diretoria com o resultado da subscrição, o que demonstra a confiança depositada na Companhia, o que se refletia na sua direção. O presidente da Assembléia Geral determinou a leitura da relação dos subscritores e do recibo do depósito da décima parte do aumento em dinheiro do Capital Social feito no Banco do Brasil, documentos apresentados pelo presidente da Diretoria. Finda a leitura, o Diretor Manuel Martins Nogueira propôs que se considerasse verificado o aumento do Capital, passando o Artigo dos Estatutos que se refere ao Capital a ter a seguinte redação: O Capital Social que era de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias de mil cruzeiros cada uma, passará a ser de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cincoenta mil) ações ordinárias Nominativas ou Ao Portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Sub-

metida a proposta a discussão e como ninguém se manifestasse foi submetida a aprovação, tendo sido aprovada unânimemente. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha de presença, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata. Reaberta a sessão foi a presente Ata lida e aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes, tirando-se dela cópia autêntica datilografada para os fins de direito. Belém, 3 de Fevereiro de 1961. (aa)

Antônio Gonçalves Bastos, Amadeu Fernandes Cavaco, Manuel Martins Nogueira, Valdomiro Martins Gomes, David Lopes, Francisco Corrêa da Silva, Germano José de Melo, José Ivo Loureiro do Amaral e Varlindo Manoel Gonçalves por si e p.p. de **João José Gonçalves.**

Confere com o original — **David Lopes, Vice-Presidente.**

—)|(—
Reconheço a firma retro de **David Lopes** — Belém, 8 de Janeiro de 1961. — Em testemunho L.J.S.F. da verdade. — (a) **Licínio José de Souza Ferreira,** Escrevente autorizado.

—)|(—
Cr\$ 400,00
Pagou os Emolumentos na 1ª. via na importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00). — Recebedoria, 8 de 2 de 1961. O Funcionário — **R. Gomes.**

—)|(—
Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de fevereiro de 1961, e mandada arquivar por despacho do Diretor, de mesma data, contendo 1 folha de n. 187 que vai por mim rubricada com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 67/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de fevereiro de 1961.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — 17/2/61).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176-1o. andar, du-

rante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

Companhia de Seguros "Comercial do Pará".

Diretores:

(aa) **Oscar Faciola; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial Pontes Leite.**
(Ext. — 17, 18 e 19/2/61)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A.

(OSNAVE)

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 154, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao período de 1 de novembro de 1959 a 31 de outubro de 1960, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

(a) **América da Cruz Sobral,** Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 19/2/61)

S/A. BITAR IRMÃOS

Assembléia Geral Ordinária
(1a. Convocação)

Convidamos os srs. acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará às nove horas do dia 24 do corrente, na sede social sita à rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, para deliberar sobre:

1) Apreciação e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral relativo ao exercício de 1960.

2) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, fixando-lhes os seus honorários, de acordo com os estatutos em vigor.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

(a) **Eng. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar** — Presidente.

(Ext. — 17 e 24/2/61).

PARA REFRIGERANTES S.A.

A V I S O

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas, n. 1.124, os do-

cumentos referentes ao art. n. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1949, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

(a) **Firmino Mattos,** Diretor Presidente.

(Ext. — 16, 17 e 18/2/61)

FAZENDAS UBERABA S/A.

Convocam-se os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Cidade de Soure, à primeira rua, s/n, no dia 21 do corrente, às 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

1.º Apreciação do aumento de capital efetuado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de Novembro de 1960.

2.º O que ocorrer.

Belém, 10 de Fevereiro de 1961.

Fazendas Uberaba S/A.

(a.) **Heráclito de Almeida Cavalcante**

(Ext. — Dias 16 e 20/2/61)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunir em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 23 do corrente, na Sede Social, às 16 horas, para deliberar sobre:

Apreciação e votação das Contas do exercício findo.

Eleição da Diretoria, Sub-Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 15 de Fevereiro de 1961.

Os Diretores:

Anibal Vieira de Carvalho, Carlos Tourão Lopes Teixeira.

(Ext. — Dias 16, 17 e 18/2/61)

"SANTECO (BELEM) S/A"
Assembléia Geral Extraordinária
São convidados os srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social, à rua de Sto. Antonio, 288, no dia 27 de fevereiro corrente, às 17 horas, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do artigo 13 dos Estatutos;

b) Aumento de capital social;

c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de fevereiro de 1961.

(a) **Antonio Dário Ferreira da Silva,** Diretor Comercial, em exercício de Diretor Presidente.

(G. — 17, 19 e 21/2/61)

**RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

Concorrência Administrativa n. 1

EDITAL N. 1 — GRUPO N. 1

Concorrência Administrativa para aquisição de dormentes necessários para a construção do Ramal de Capanema a Fábrica de Cimento, e para o Ramal Linha Cais do Porto, conforme listão, durante o ano de 1961.

De ordem do Sr. Dr. Superintendente, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público que no dia 22 de Fevereiro de 1961, às 9 horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para aquisição de dormentes necessários para a construção do Ramal de Capanema a Fábrica de Cimento e para o Ramal Linha Cais do Porto, conforme listão, durante o ano de 1961.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Almojarife, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Superintendente, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA: — As propostas em cinco (5) vias, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envoltórios fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envoltórios serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão, uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA: — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou da firma de registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro fornecedor.

TERCEIRA: — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA: — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscrito nesta Estrada de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 25 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA: — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Orçamento da União para 1961 — VERBA 4.21 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Dotação variável — 7. Outras Entidades — 1) Rede Ferroviária Federal S.A. — Item 9) Para construção do Ramal Capanema e Fábrica de Cimento e para o Ramal Linha Cais do Porto — Depósito de Val-de-Cães — Belém — Estado do Pará.

SEXTA: — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA: — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA: — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA: — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento durante um ano as concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA: — A quantidade de dormentes será de 23.000 unidades de massaranduba, jarana, mata-matá roxo e sapucaia, com quinças vivas e com as seguintes classificações: — dormentes de 1.^a classe : 2m,00 x 0m,22 x 0m,16, de acordo com as INSTRUÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE DORMENTES, e cujo fornecimento deverá ser feito dentro de 150 dias a contar da data da expedição do pedido. A entrega deverá ser feita à margem da linha, entre os quilômetros 22 ao 28, e 75 e 180. Os dormentes que não estiverem na bitola exigida não serão recebidos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA: — Todos os materiais deverão ser entregues a Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA: — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado, a disposição dos interessados.

Belém, 1.^o de Fevereiro de 1961.

(a.) **Heitor Franco Carneiro** — Presidente da Comissão.
(Ext. — Dias 7 e 17/2/61)

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das sociedades Anônimas.

Belém, 8 de Fevereiro de 1961.

(a.) **Antonio Baptista Pires**, D. Presidente.

(Ext. — 11, 14 e 16/2/61).

SERVS. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designado pela Portaria n. 85 de 19/11/60, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento a ordem do Sr. Presidente, e, tendo em vista o disposto no § 20. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital ALFREDO ANTONIO BALDEZ, trabalhador braçal, lotado na Repartição de Diques e Carreiras da S. D., para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Edital, comparecer ao Edifício Central do SNAPP, Secção de Arrecadação (SDA), no horário de 7 às 12 e 14 às 16 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 25 de novembro de 1960.

Francisco Fernandes dos Santos
Secretário da C. I.

(Ext. — Dias — 17, 18 e 19/2/61)

A ELETRORÁDIO

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas desta Sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 17 de fevereiro de 1951.

A ELETRORÁDIO S.A. —
(a) José Maria Andrade, diretor.

(Ext. — 17, 19 e 21/2/61)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Mariano Cavaleiro de Macedo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 120. Termo, 120. Município — Ananindeua e 250. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a linha térrea a começar no Klm. 29; pela direita com os terrenos do Sr. Benzecry; à esquerda com os herdeiros do Sr. Joaquim Cunha (loteamento Neópolis) e os fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 330 metros de frente por 330 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras e Aguas do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(G. — 27/1, 7 e 17/2/61)

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE
EXATORIAS DO INTERIOR

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, notifica aos srs. Wilson Nobrega Guimarães e Urbano Bentes da Cunha, Coletor e Escrivão, respectivamente, da Exatonia de Anajás, que se encontram ausentes de suas funções há mais de 30 dias, a se apresentarem, dentro do prazo de dez (10) dias, ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, sob a pena de lhes ser aplicado o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Secretaria de Estado de Finanças, 6 de fevereiro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças

(G. — Dias — 8; 9; 10; 11;

14; 16; 17; 18; 21 e 22/2/61)

S. A. Bitar Irmãos

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1960

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento ao que preceitua o Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 e nossos estatutos sociais, é com satisfação que apresentamos o presente relatório de nossas atividades, bem como balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, desta Sociedade, relativo ao ano de 1960.

Fazendo-se uma análise dos documentos referidos, Vv. Ss. verificarão que houve um lucro líquido de três milhões novecentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.938.489,50), o que permitiu um dividendo aos senhores acionistas de 18%, após a distribuição das percentagens estatutárias.

Não será demais salientar que realizamos no exercício que ora se encerra, diversos melhoramentos de nossas instalações industriais, recuperando grande parte dos nossos equipamentos aumentando a força motriz da Usina Santo Antonio — Mosqueiro e Usina Independência em Belém, bem como solucionando definitivamente o problema de energia elétrica em Mosqueiro.

Como decorrência das medidas de ordem tecnológicas postas em práticas, aumentamos consideravelmente nossa capacidade produtiva na lavagem de borracha, em todas as três fábricas: Progresso, Independência e Santo Antonio, bem como nas instalações de extração de óleos vegetais e gorduras e saboaria. Do que estamos expondo, verifica-se que a situação da empresa, permitiu pagar o novo nível salarial a partir de sua vigência determinada pelo decreto presidencial, sem qualquer delonga, bem como melhorar os vencimentos daqueles que, possuidores de categoria profissional fazem jus ao nível maior que o mínimo determinado para nossa região. Assim sendo, todos nossos auxiliares, desde o mais humilde ao mais categorizados, compreenderam a maneira humana com que temos dirigido esta sociedade, e possibilitaram maior êxito ao nosso trabalho.

É de lamentar que novamente este ano ocorreu escassez de borracha bruta para beneficiamento, o que motivou a paralização de alguns meses de nossas instalações de lavagem de borracha. Felizmente, as demais secções trabalharam normalmente, inclusive a secção de latex com exportação para o Sul do país.

Com justiça, não podemos encerrar este relatório, sem apresentar nossos sinceros agradecimentos aos empregados e operários desta sociedade, pela colaboração, esforço, disciplina, dedicação que foi prestada à nossa administração.

Aproveitamos a oportunidade para nos colocar à vossa disposição para prestar qualquer esclarecimento, aguardando a manifestação e aprovação deste relatório e demais documentos.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

Eng. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, presidente
Jacó Rachid Bitar, diretor-presidente
Leoncio Rodrigues Bitar, vice-presidente
José Rachid Bitar, diretor-secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imobilizações Efetivas:		Patrimônio Líquido:	
Propriedades	192.675,30	Capital	8.000.000,00
Móveis e Utensílios	239.973,00	Fundo Reserva	
Veículos	1.847.093,00	Legal	2.791.124,30
Embarcações	859.483,00	Fundo Especial de	
Maquinismos e Acessórios	7.372.469,80	Resgate	1.075.337,00
Bens Imóveis	7.868.145,80	Fundo de Reserva	
Fôrmas e Moldes	965.971,00	Industrial	1.445.740,90
Saboaia — Fôrmas e Moldes	10.850,00	Fundo de Reserva	
Laboratório de Química	131.428,40	Especial	3.288.096,50
	19.488.162,30		8.600.298,70
			16.600.298,70
Valores Vinculados:		Provisões:	
Garantia de Consumo de		Fundo para Dep. de Má-	
Luz	150,00	quinas	1.205.015,90
	19.488.252,30	Fundo p Dep. de Veículos	824.307,90
		Fundo p Dep. de Fôrmas e	
		Moldes	193.194,80
		Fundo p Dep. de Móv. e	
		Utens.	37.969,70
			2.260.428,30
			18.860.727,00
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO	
Caixa	830.091,80	PRAZO	
Bancos	1.375.137,70	Créditos Quirografários	
	2.205.229,50	Promissórias a Pagar	
		Duplicatas a Pagar	
		Seguros a Pagar	
		Contas Correntes	
		Gratificação da Diretoria a	
		Pag.	
		Dividendos a Pagar	
		Créditos Privilegiados:	
		Previdência Social a Pagar ..	
		653.776,70 15.014.201,40	
		CONTAS DE COMPEN-	
		SACAO	
		Empenhos:	
		Valores Segurados	
		20.900.000,00	
		Valores de Terceiros:	
		Garantia da Diretoria	
		40.000,00	
		Riscos:	
		Emissão de Favor	
		200.000,00 21.140.000,00	
		REALIZÁVEL A CURTO	
		PRAZO	
		Existências:	
		Produtos Manufaturados —	
		Latex	
		68.956,00	
		Produtos Manufaturados —	
		Artes.	
		2.753,00	
		Material de Fabricação	
		365.235,00	
		Produtos Químicos	
		287.918,00	
		Material de Embalagem	
		30.476,00	
		Material Secundário	
		32.500,00	
		Latex Natural	
		459.886,50	
		Vasilhames	
		19.855,00	
		Óleos e Resíduos	
		209.200,00	
		Sementes Oleaginosas	
		2.404.068,00	
		Saboaria — Produtos Fabri-	
		cados	
		733.500,00	
		Saboaria — Sêbo Animal	
		688.666,00	
		Saboaria — Produtos Químicos	
		26.000,00	
		Aniagens	
		368.351,80	
		5.787.365,30	
		Agios para Importação	
		de Produtos Químicos	
		209.164,00	
		Devedores:	
		Contas Correntes	
		23.129,70	
		Duplicatas a Receber	
		5.404.750,00	
		5.427.879,70	
		11.424.409,00	
		REALIZÁVEL A LONGO	
		PRAZO	
		Investimentos:	
		Apólices Federais	
		10.000,00	
		Ações da Força e Luz do	
		Pará, S.A.	
		358.921,60	
		100.000,00	
		468.921,60	
		Valores Alcatérias:	
		Liquidações Pendentes	
		288.116,00	
		757.037,60	
		CONTAS DE COMPEN-	
		SACAO	
		Empenhos:	
		Seguros em Viger	
		20.900.000,00	
		Valores de Terceiros:	
		Ações Caucionadas	
		40.000,00	
		Riscos:	
		Garantia de Contrato	
		200.000,00	
		21.140.000,00	
		Cr\$ 55.014.928,40	
		Cr\$ 55.014.928,40	

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(a) Dr. MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BEYAR
Diretor-presidente(a) Jaguarhara Gomes de Oliveira
Contador C. R. O. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31/12/1960

DÉBITO		CRÉDITO	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO			
Despesas Administrativas, Despesas com Pessoal, Despesas Tributárias, Despesas Financeiras, Despesas com Vendas e Despesas Diversas			
	5.148.957,20		
PROVISÕES			
Fundo p/Dep. Mób. e Utensílios	23.997,30		
Fundo p/Dep. Veículos	184.709,30		
Fundo p/Dep. de Máquinas	368.623,50		
Fundo p/Dep. Ferramentas e Móveis	96.597,40	673.927,50	
LUCRO LÍQUIDO Cr\$ 4.933.489,50 —			
DISTRIBUÍDO COMO SEGUIE :			
FUNDOS ESTADUÁRIOS			
Fundo de Reserva Legal, 20%	787.697,90		
Fundo Reserva Industrial, 8%	315.079,20		
Fundo Especial de Resgate, 5%	196.924,50		
Fundo Reserva Especial	608.014,50	1.907.716,10	
GRATIFICAÇÃO DA DIRETORIA			
15% sobre o Lucro	590.773,40		
DIVIDENDOS			
18% s/o Capital social	1.440.000,00	3.938.489,50	
		Cr\$Cr\$ 9.761.374,20	
			Cr\$ 9.761.374,20

Belém, 31 de dezembro de 1960

(a) Dr. MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR
Diretor-presidente(a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador C.R.C. — Pa. — 0341**PARECER DO CONSELHO FISCAL**Ata da reunião do Conselho Fiscal de S. A. Bitar Irmãos,
realizada em 31 de dezembro de 1960

As 9 horas da manhã do dia 31 de dezembro de 1960, reuniu-se o Conselho Fiscal de S. A. Bitar Irmãos, em seu escritório, sito à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, com o fim especial de se assenhorar do movimento da empresa, e se pronunciar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, referente ao exercício de 1960.

Examinando-se os livros contábeis da empresa, verificamos que os mesmos estão escriturados criteriosamente, devidamente numerados por mês, o que facilitou sobre modo nossa missão.

Encerrando-se no presente exercício o mandato desta diretoria, queremos nos congratular com a maneira feliz e

honestas, com que souberam dirigir e recuperar S. A. Bitar Irmãos, em todas suas atividades, bem como no conceito de crédito bancário e comercial.

Do exposto, somos de parecer que a digna Assembléia, depois de proceder seu exame lhes dê plena aprovação, o que aliam, já mereceu por parte deste Conselho. E nada mais havendo a tratar foi lavrada à presente ata que vai por todos assinada.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) JOSÉ OLAVO LAMARAO
SALIM F. BOUEZ
ALY M. CHARONE

(Ext. — Dia — 17/2/61)

DECLARAÇÃO

Wilson Pedrosa Amanajás, Cirurgião-dentista, diplomado pela então Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1931, declara para os devidos fins que seu diploma foi extraviado.

Belém, 1 de fevereiro de 1961.
(a) Wilson Pedrosa Amanajás,
Cirurgião-dentista.

(T. 960 — 17 e 18/2/61).

APÓLICE EXTRAVIADA

Declaro para os devidos fins, que se extraviou o original da Apólice de Seguro de Vida pagamento limitado n. 32.850, emitida pelo IPASE em 25-1-54, do qual solicitei 2a. via, ficando o referido original nulo para todos os efeitos.

Belém, 15 de fevereiro de 1961.
(a) Deolinda Alves Amador.
(T. 959 — 17/2/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.046, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados

ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 27.388,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.
Eimiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28/2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 e 21/3/61).

JUIZ DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc...

Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Reginaldo dos Santos Melo, solteiro, paraense, com 21 anos de idade, alfabetizado, braçal, residente à rua Silva Castro, s/n, como incurso na infração ao artigo 129, parte geral e 129, § 1.º, inciso I; e

EDITAIS — JUDICIAIS

para ser citado pessoalmente ex-do artigo 42 todos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia do mês de Março vindouro, às 9 horas, a fim de se ver processar e interrogado acerca do crime de Lesões Corporais Leves e Graves em que é acusado.

Belém, 11 de fevereiro de 1961.
Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã. — O Juiz (a) Sílvio Hall de Moura.

(G. — 17/2/61)

JUIZ DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc...

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado Mário Rodrigues, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, comerciário, alfabetizado, residente à travessa 9 de Janeiro, 1400, como incurso na infração ao artigo 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 22 de março

vindouro, às 9 horas, a fim de se ver processar e interrogado acerca do crime de Sedução do qual é acusado.

Belém, 13 de fevereiro de 1961.
Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã. — O Juiz, Sílvio Hall de Moura.

(G. — 17/2/61)

JUIZ DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc...

O Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Dalmério Muniz da Luz, brasileiro, casado, ex-funcionário autárquico, residente nesta cidade, à Avenida Alcindo Caeira, Vila Oliveira, casa n. 27, bairro da Condor, como incurso na infração aos artigos 312, § 1.º, combinado com o art. 237, todos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 7 de março vindouro, às 9 horas, a fim de se ver processar e interrogado pelo crime de peculato em que é acusado.

Repartição Criminal, 13 de fevereiro de 1961.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã. — O Juiz, Sílvio Hall de Moura.

(G. — 17/2/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.227

ACÓRDÃO N. 3.697

(Processo n. 8.459)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou o registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 3.309, de 28-12-60 (D. O. 29-12-60), nos termos da autorização contida na lei n. 2.110, de 27-12-60, publicada no D. O. de 28-12-60, destinado a um adiantamento para as despesas de constituição e instalação do Banco do Estado do Pará, S. A., (em organização), tendo a remessa sido feita em ofício n. 1.338, de 29-12-60, recebido na mesma data, sob o n. 764, às fls. 145, do Livro II, como tudo dos autos consta. ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 13 de janeiro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente; Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: Relatório: — "Em ofício n. 1.338, de 29-12-60, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 em favor do Banco do Estado do Pará S/A, (em organização); (Lei n. 2.110, de 27-12-60 — D. O. de 28-12-60) (Decreto n. 3.309, de 28-12-60 — D. O. de 29-12-60). Tanto a Lei como o Decreto, encerram-se revestidos das formalidades legais, tendo os mesmos sido assinados por S. Excia. o Sr. Governador do Estado e referendado pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças. A douda Procuradoria em parecer de fls. é pelo julgamento."

E' o relatório.

VOTO

"Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.698

(Processo n. 8.451)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o crédito especial de Cr\$ 22.660,00, em favor de Jorge José Filho, aberto pelo decreto 3.303, de 27 de dezembro recém-findo, no dia imediato publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.502, com fundamento na lei n. 1.983, de 23 de agosto último, publicado no D. O. n. 19.405, de dois dias após, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1.325/60, de 28 de dezembro em apreço, quando foi protocolada sob o n. 760, a fls. 145, do Livro n. 2.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de janeiro de 1961.

— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana, Fui presente; Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório: — "Com ofício n. 1.325/60, de 28 de dezembro recém-findo, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o crédito especial de Cr\$ 22.660,00, em favor de Jorge José Filho, aberto pelo decreto n. 3.303, de 27 de dezembro em apreço, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.502, do dia imediato, nestes termos:

"DECRETO N. 3.303 — DE 27 de dezembro de 1960. Abre crédito especial de

Cr\$ 22.660,00, em favor de Jorge José Filho.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1.983, de 23, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.405, de 25, tudo do mês de agosto do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, o crédito especial de vinte e dois mil seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 22.660,00), em favor de Jorge José Filho, Adjunto de Promotor Público, lotado em Tucuruí, 20. Termo da Comarca de Baião, destinado a ocorrer ao pagamento de ressarcimento correspondente aos vencimentos daquele Promotor Público, alusivo ao período de setembro de 1956 a abril de 1957.

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Anexo aos autos está a lei subsidiária, do teor seguinte:

"Lei n. 1.983, de 23 de agosto de 1960 — Dispõe sobre a abertura no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 22.600,00 em favor de Jorge José Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e dois mil e sessenta cruzeiros (Cr\$ 22.600,00), em favor de Jorge José Filho, Adjunto de Promotor Público, lotado em Tucuruí, 20. termo da Comarca de Baião, destinado a ocorrer ao pagamento de ressarcimento correspondente aos vencimentos daquele Promotor Público, alusivos ao período de setembro de 1956 a abril de 1957, em virtude de ter sido reintegrado em suas funções pelo decreto de 10 de abril de 1957, nos termos do venerando Acórdão n. 656, de 20/2/1957, do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Go-

vérno do Estado do Pará, 23 de agosto de 1960. — (aa) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Com o parecer favorável da douda Procuradoria, é o relatório.

VOTO

Estaço regular o processo e os diplomas Igeislativa e executivo revestidos das necessárias formalidades, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.699

(Processo n. 8.478)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais o Orçamento do Estado do Pará para o exercício Financeiro de 1961, consubstanciado na lei n. 2.080, de 30 de novembro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 15.495, de 18 de Dezembro recém-findo, feita a remessa do expediente através do ofício n. 301, de 5 do fluente, quando foi protocolado no Livro n. 2:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de janeiro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana, Fui presente; Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório: — "Para efeito do julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei

n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 3161, de 5 do fluente, a lei n. 2.080, de 30 de novembro de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.495, de 18 de dezembro recém-findo, a qual orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1961.

Recebido e protocolado, dito expediente foi convertido no processo n. 8.478, era em julgamento, do que consta, além do mais, o parecer de fls. 35, da ilustrada Procuradoria, opinando pelo deferimento do registro solicitado.

Tal lei, que, em seu art. 10., estima a receita em Cr\$ 2.079.373.600,00 e fixa a despesa em Cr\$ 2.719.197.698,50, conforme o sumário anexo e as respectivas tabelas discriminativas, de números 1 a 121, já com um "deficit" previsto de Cr\$ 639.824.098,50, ainda em seu art. 60., autoriza o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares de Cr\$ 250.000.000,00 e Cr\$ 90.006.000, para reforço das dotações Pessoal Fixo e Pessoal Variável, respectivamente, a fim de, nos termos da lei n. 512, de 12 de agosto de 1951, reajustar a remuneração dos servidores públicos ao salário mínimo decretado para este Estado em data de 19 de outubro de 1960, pelo Governo Federal, elevando, portanto, a Cr\$ 971.824.098, 508aa. previsão deficitária, para cuja eliminação, todavia, a falta de "superavit" de arrecadação, impõe ao Governo a compressão de despesas.

Carentes do pronunciamento da Secção de Receita, considerado, aliás com certa propriedade, inoperante, pela precária Presidência em seu despacho de fls. 34, estes autos me não possibilitam assinalar, no exíguo prazo de que disponho, os erros ou omissões porventura contidos na lei em apreço, os quais, entretanto, à medida que acaso forem notados na execução orçamentária, poderão e deverão ser corrigidos ou supridos por quem de direito e pelos meios idôneos, tal qual já e têm sido, sistematicamente, nos exercícios financeiros anteriores, comprometer a validade jurídica das respectivas leis de meios, como a "sub judice", devida e oportunamente apreciadas, discutidas, votadas e aprovadas pelo Legislativo e sancionadas, referendadas, promulgadas e publicadas pelo Executivo.

E' o relatório.
VOTO

Face à regularidade do processo e legalidade do orçamento "sub examine" — tipo clássico de norma jurídica formal em sentido estrito, defiro-lhe o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Ministro relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.700
(Processos ns. 2.042, 788, 904, 1.045, 1.284 e 1.446)
Recurso de revisão, com base no item III, do art. 59, da Lei n. 1.846, de 12-2-60.
Recorrente — O tenente Walter Pereira de Araújo.
Recorrido — O venerando

Acórdão n. 2.852, de 16 de outubro de 1959.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o tenente da Polícia Militar do Estado Walter Pereira de Araújo interpôs recurso de revisão, com base no item III, do art. 59, da lei n. 1.846, de 12-2-60, a fim de ser reexaminada a decisão contida no venerando Acórdão n. 2.852, de 16-10-59, publicado no D. O. de 14-1-1960, que o condenou a recolher à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 61.033,30 (sessenta e hum mil trinta e três cruzeiros e trinta centavos), referente ao emprêgo de créditos orçamentários, através de aduções, no exercício de 1955, destinadas à Residência Governamental, época em que o recorrente pertenceu ao Gabinete Militar do governador de então, como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso, pois improcedentes são as razões apresentadas, e manter a decisão recorrida, expressa no venerando Acórdão n. 2.852, de 16-10-59.

Belém, 17 de janeiro de 1961.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório: — "Em data de 8 de julho de 1960, o tenente Walter Pereira de Araújo dirigiu à Presidência desta Egrégia Corte de Contas o seguinte:

"Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Diz Walter Pereira de Araújo que tendo sido condenado por essa Egrégia Corte a repor aos cofres do Tesouro do Estado a importância de Cr\$ 61.033,30, vem nos termos do que preceitua os artigos 58 e 59 da lei 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, interpor Recurso de Revisão da veneranda decisão dessa Egrégia Corte, conforme passa a expôr:

1 — O item III do artigo 59 da citada lei 1.846 diz que o Recurso de Revisão poderá ser interposto no caso da superveniência de novos documentos, capazes de elidir os fundamentos da decisão."

2 — Ora, o suplicante está juntando as presentes razões de recursos um documento firmado pelo exmo. sr. general Alexandre Zacarias de Assunção, no qual s. excia. que era aquela época Governador do Estado, declara que recebeu pontualmente do suplicante os duodécimos destinados à manutenção da Residência Governamental, durante o exercício de 1955 e, ainda mais, que os referidos duodécimos foram empregados nas despesas de manutenção daquela próprio estadual."

3 — Vê-se assim, pois, que nenhuma culpa cabe ao recorrente, que apenas recebia as importâncias mencionadas e as entregava ao então Governador do Estado.

4 — Daí porque vem o recorrente, nos termos do que preceitua o item III do artigo 59 da lei 1.846, requerer a essa Egrégia Corte se digne rever a decisão recorrida, tudo observadas as formalidades legais. P. deferimento. — (a) Walter Pereira de Araújo.

Trata-se do processo de pres-

tação de contas da Residência Governamental, exercício de 1955, cujo julgamento, ocorrido em 16 de outubro de 1959, concluiu pela condenação dos responsáveis, capitão Camilo Alves Torres e tenente Walter Pereira de Araújo. O capitão Camilo Alves Torres apresentou embargos infringentes, que foram julgados improcedentes para manter a decisão expressa no venerando Acórdão n. 2.852. Atendendo ao cumprimento da sentença, aquele militar fez recolher ao Tesouro a parte que solidariamente lhe cabia Cr\$ 61.033,30, motivo porque lhe foi o alvará de quitação expedido. Quanto ao tenente Walter Pereira de Araújo permaneceu a sentença inalterável. Esta a razão porque agora interpôs recurso sde revisão constante da petição a que nos referimos e a que a Presidência deu o seguinte despacho:

Secretaria para a) solicitar a devolução do referido processo, que se encontra na Procuradoria; b) juntar ao mesmo este expediente; c) informar quanto ao prazo deste recurso."

Atendido o despacho e informado haver sido o recurso interposto no prazo legal, foi o processo encaminhado ao dr. Procurador que ofereceu o parecer de fls. 255:

"PELA PROCURADORIA.

Em petição datada de 8 de julho e protocolada na mesma data na Secretaria deste Egrégio Tribunal, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, Walter Pereira de Araújo, com fundamento nos Arts. 58 e 59 da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro do corrente ano, interpôs o presente recurso de revisão, anexando a sua petição e documento de fls. 452 dos autos, datado de 22 de junho próximo findo e firmado pelo Exmo. Sr. Marechal Alexandre Zacarias de Assunção.

Por esse documento S. Excia. declara haver recebido, pontualmente, os duodécimos destinados à manutenção da Residência Governamental, durante o exercício de 1955, inclusive os duodécimos relativos aos meses de Novembro e Dezembro do aludido exercício e que "os aludidos duodécimos foram empregados nas despesas de manutenção daquela próprio estadual."

Despachada a petição e ouvida a Secretaria sobre o prazo para a interposição do presente recurso, foi certificado às fls. 453 dos autos, a tempestividade do mesmo.

Estabelecendo o art. 61 que o recurso pelo Presidente se procederá consoante o estabelecido no art. 57 do referido diploma legal.

Dêsse modo, havendo o Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Egrégia Corte, em respeitável despacho exarado às fls. 453, dos autos, fosse, nos termos da legislação vigente, ouvida esta Procuradoria, implicitamente o recurso foi recebido.

Assim, sendo, estando o recurso fundamentado, para seu recebimento, no que dispõe o art. 59, n. III da Lei n. 1.846, isto é, "superveniência de novos documentos capazes de elidir os fundamentos da decisão", requeremos sejam os presentes autos remetidos à ilustrada auditoria para o fim de proceder a devida instrução, quanto ao seu fundamenti e prova produzida. S. J. Belém, 27 de julho de 1960. — (a) Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador do M. Público junto ao T. C."

Em seguida, veiu o processo às minhas mãos, que o encaminhei à ilustrada Auditoria para efeito do que determina o art. 57 da lei

1.846, de 12 de fevereiro de 1960 e, feito isso, que retornasse ao Procurador. A 19 de dezembro de 1960 o dr. Auditor Benedito Nunes, examinando o documento apresentado, elaborou o relatório de fls. 458, que é o seguinte:

"RELATÓRIO.

Determinou o Acórdão n. 3.261, que fosse expedido a favor do Capitão Camilo Alves Torres o competente Alvará de Quitação. "Quanto ao tenente Walter Pereira de Araújo, diz ainda o referido Acórdão, permanece a sentença inalterável (fls. 446-v).

Em consequência, o referido tenente Walter Pereira de Araújo continuou sendo responsável pelo recolhimento da importância de Cr\$ 61.033,30.

Agora, após o esgotamento dos prazos para interposição de recurso (fls. 247), o sr. Walter Pereira de Araújo, veio interpor recurso de revisão, fundamentado no art. 58 e 59 da Lei n. 1.846, de 12-2-60. O documento que o responsável traz à consideração da Egrégia Corte de Contas é uma simples declaração, assinada pelo Senador Alexandre Zacarias de Assunção e desacompanhada de qualquer comprovante. Diz o Senador, nessa declaração, que recebeu do Capitão Camilo Alves Torres, "os duodécimos destinados à manutenção da Residência Governamental, durante o exercício." Afirma-se, ainda, que os duodécimos "foram empregados nas despesas da manutenção daquela próprio estadual."

O recurso de revisão é, conforme diz a Lei interposto nos seguintes casos:

- 1) erro de cálculo nas contas ou erro de classificação das verbas de débito ou crédito;
- 2) falsidade do documento em que se tenha baseado a decisão;
- 3) superveniência de novos documentos, capazes de elidir os fundamentos da decisão.

Foi com fundamento no item III que o responsável recorreu da decisão da Egrégia Corte. Mas apresenta como documento novo, capaz de elidir os fundamentos da decisão, uma declaração de caráter pessoal, que nem ao menos menciona a importância de Cr\$ 61.033,30 que deverá ser recolhida ou comprovada.

Cumprindo os requisitos legais, solicitamos o parecer do Ministério Público, e, de acordo com o art. 57 da Lei n. 1.846, completamos o nosso Relatório.

Belém, 19 de dezembro de 1960. — (a) Benedito Nunes, Auditor."

Ouvido novamente o dr. Procurador, assim se pronunciou:

"PELA PROCURADORIA.

Dando cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente desta Egrégia Corte, exarado às fls. 453 dos autos, esta Procuradoria emitiu seu parecer relativo ao recurso interposto conforme consta às fls. 455 dos autos.

Devolvido os autos à Secretaria deste Tribunal, e conclusos ao Exmo. Sr. Presidente, S. Excia., às fls. 456 designou o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para relator que às fls. 456 verso, exarou seu respeitável despacho.

Dêsse modo, ouvido o ilustrado Dr. Auditor que, às fls. 458, deu seu parecer, novamente, a Meretíssima Presidência determinou fosse a Procuradoria ouvida.

Em obediência a esse respeitável despacho que opinamos pelo processamento regular do presente recurso nos

térmos do art. 57 da Lei n. 1.846, S. M. J."

Belém, 5 de janeiro de 1961.
— (a) Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador, Chefe do Ministério Público, junto ao T. C."

A 10 de janeiro do corrente ano o exmo. sr. Presidente desta Corte de Contas, Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira fez vir os autos às nossas mãos, encerradas as principais formalidades.

O tenente Walter Pereira de Araújo, apresenta como consta dos autos um único documento. Uma declaração firmada pelo senador Alexandre Zacarias de Assumpção (fls. 452) nos seguintes termos:

"Belém, 22 de junho de 1960.

Ilmo. Sr. Walter Pereira de Araújo.

Atendendo à sua solicitação verbal e para os fins de direito, declaro que, quando no exercício do cargo de Governador do Estado, recebi pontualmente de V. S. e do capitão Camilo Alves Torres, os duodécimos destinados à manutenção da Residência Governamental, durante o exercício de 1955, inclusive os duodécimos relativos aos meses de novembro e dezembro do aludido exercício. Os aludidos duodécimos foram empregados nas despesas de manutenção daquele próprio estadual. Saudações.

(a) Senador Alexandre Zacarias de Assumpção."

As novas alegações foram parados meargos apresentados pelo Capitão Camilo Alves Torres, isto é, que os duodécimos haviam sido entregues ao então governador General Alexandre Zacarias de Assumpção, que os teria empregado pessoalmente, como bem entendera. Pelo argumento exposto, os verdadeiros responsáveis pelas contas teriam sido outros mensageiros entre o governador e a Secretaria de Finanças. Recebiam os duodécimos e os passavam imediatamente às mãos do então chefe do Executivo, respondendo apenas pela feitura da prestação de contas, que, mesmo assim, não foi devidamente comprovada. Quanto ao capitão Camilo Alves Torres, pelo que já se disse, acabou reconhecendo a sua responsabilidade no caso, tanto que, após os embargos que apresentou, fez recolher à Tesouraria da Secretaria de Finanças, a parte que lhe cumpria devolver. A simples declaração do general Zacarias de Assumpção, apresentada agora pelo tenente Walter Pereira de Araújo, para mim não representa elemento fundamental em que me possa apoiar, para exonerá-lo da responsabilidade. Aceitá-la implicaria também reconhecer injusta a sentença a que se submeteu o seu companheiro, proferida anteriormente em voto aceito pela unanimidade deste Plenário. A declaração em apreço poderia valer se também viesse acompanhada dos comprovantes das despesas, porque se aquele governador as tivesse feito, de certo os enviaria aos seus dois auxiliares, para a devida prestação de contas e mesmo evitar quaisquer outras suposições que andam sempre no ar ou na boca dos maliciosos.

O que se conclui, repetimos, é que mesmo com a declaração do co-governador general Alexandre Zacarias de Assumpção, entregue após a sentença que condenou o tenente Walter Pereira de Araújo, não pode tal afirmativa eximi-lo da responsabilidade a que tardiamente pretenha transferir ao seu antigo chefe. Assim como este agora lhe subcreveu bondosamente tal declaração, demonstrando não ser homem inabordable, de quem não pudesse naquele tempo, solicitar a comprovação da entrega do numerário em apreço, assim tam-

bém poderia, como governador, lhe ter fornecido sem memorandum oficial com que justificasse a sua prestação de contas na hora exata. Somente após a instrução do processo, quando se verificou a descoberta a quantia que deu causa à sentença, os responsáveis invocaram o nome do ex-governador como tendo aplicado diretamente aquele dinheiro. Se o militar em questão era o responsável pela prestação de contas, tanto que a elaborou, deveria saber, principalmente sendo da caverna, que tais transações não se fazem de bosa, seja qual for o chefe. Tudo tem que ser comprovado. Se somos encarregados de uma despesa e recebemos a verba necessária para realizá-la, sob condição de comprová-la debaixo da nossa assinatura, lógico que não iremos demonstrar pela metade, alegando, só depois de verificada a falta, que entregamos a parte não escriturada a outra pessoa de quem não exigimos recibo de espécie alguma. E em se tratando da coisa pública, dos dinheiros do Estado, que exigem prova com tinta no papel de que foram aplicados, então é sabido que tudo isso se deve fazer com cuidado, com um olho no presente e outro no futuro, porque os administradores passam, mas as contas que fizeram ou autorizaram ficam e não poderão ser remendadas depois de haverem sido substituídos por outros nas funções que exerceram. O governador presta as suas contas à Assembléia Legislativa sobre aquilo que lhe foi autorizado na lei orçamentária e suas subsequentes. Votação o orçamento é o faz executar, distribuição a cada setor da administração o valor de suas dotações. E os seus auxiliares aqueles que receberam a parte a seu cargo para movimentá-la, respondem por esta perante o Tribunal de Contas. S. Excia. o sr. general Alexandre Zacarias de Assumpção era o governador e não o encarregado das compras para a Residência Governamental. Poderia ordená-las, isto sim, mas não etetuá-las pessoalmente, sem obrigação nenhuma de comprová-las. É a minha opinião serena e sincera. Isto exposto, julgo improcedentes as razões de revisão, para manter a decisão proferida."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito por S. Excia. o sr. ministro relator, nego provimento ao recurso."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, nego provimento ao recurso."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
José Maria de Vasconcelos
Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3701
(Processo n. 8159)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, seção II, art. 18 do Regulamento Interno: — Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal

o decreto n. 3137, de 26.9.60, que retifica o decreto s/número, de 31.12.43, que reformou o capitão da Polícia Militar do Estado João Augusto da Costa, para promovê-lo ao posto de major, de acordo com a lei n. 1524, de 4.3.58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e três mil, quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 23.220,00) mensais; ou sejam duzentos e setenta e oito mil seiscientos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 278.640,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente, tendo a remessa sido feita em ofício n. 499, de 27.9.60, recebido na mesma data sob o n. 589, às fls. 121 do Livro n. II, como tudo dos autos consta:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira relator, na forma exposta em seu voto, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado observando o seguinte cálculo:

Vencimentos	192.000,00
Quantitativo para fardamento, à razão de . . .	
Cr\$ 2.000,00 por mês	24.000,00
Etapas fixas — 366 x	
Cr\$ 45,00	16.470,00
Soma dos vencimentos com as demais vantagens	232.470,00
20% sobre Cr\$	46.494,00
232.470,00 gratificação adicional por tempo de serviço	46.494,00

Proventos anuais da reforma, em consequência da retificação . . . 278.964,00

Belém, 17 de janeiro de 1960.
(a.a.) — José Maria Vasconcelos Machado — Vice Presidente, no exercício eventual da Presidência. Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado para lavrar o Acórdão. Sebastião Santos de Santana.
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido — Relatório: — A Instrução do processo em julgamento, que nesta Egrégia Corte recebeu o de n. 8159, durou apenas vinte (20) dias, inclusive o pronunciamento da Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, e o parecer da Procuradoria. Não foi uma instrução completa, apenas de serem atribuídos os seguintes prazos: 15 dias, para a Secretaria instruir o feito e preparar os autos, e 15 dias para o titular do Ministério Público emitir o seu parecer, total: 30 dias.

O expediente que deu origem ao processo veio ter a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, por intermédio do exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 499/60, de 27 de setembro de 1960, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 121 do Livro n. 2, sob o número de

ordem 59.
Trata-se da retificação do decreto sem número, de 31 de dezembro de 1943, alusivo à reforma do sr. João Augusto da Costa, capitão da Polícia Militar do Estado, para efeito de promoção a Major e novo cálculo dos proventos anuais, consoante a lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

Ultimada a instrução a 18 de outubro de 1960, fui designado, nesta data, para, como juiz, relatar o feito, no prazo legal, que é de uma quinzena. A distribuição ocorreu no dia 19.

Não tendo sido, como disse antes, uma instrução completa, fiquei impedido de suscitar, desde logo, a decisão do Plenário.

Eis as razões:
Atendendo aos imperativos da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, que mandou promover os integrantes da Polícia Militar do Estado, mesmo inativos, ao posto imediato, com os respectivos vencimentos e vantagens, em consequência do período de guerra em que o Brasil teve participação, contado de 31 de agosto de 1942 a 8 de maio de 1945, consoante o decreto federal n. 10490-A, de 25 de setembro de 1942, e mandou consignar em dobro o tempo correspondente ao serviço prestado, o Chefe do Poder Executivo retificou o decreto sem número, de 31 de dezembro de 1943, por força do qual fora reformado o capitão João Augusto da Costa, a fim de promovê-lo ao Posto de Major, com os proventos anuais de . . . Cr\$ 278.640,00, a partir de primeiro (1o.) de setembro de 1960, segundo o decreto n. 3137, expedido a 26 de setembro do ano findo (1960) e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça (fls. 2).

Os autos agasalharam estas duas informações do Comando da Polícia Militar: — I — Tempo de Serviço Geral, sem referência à atuação durante o período de guerra — Trinta e dois (32) anos (fls. 6); Novos Proventos — . . . Cr\$ 278.640,00 (fls. 11).

A Assessoria Técnica do Ministério Público, em seu pronunciamento de fls. 15, e a Procuradoria, em seu parecer de fls. 16, divergiram do cálculo dos proventos anuais, apresentando, por sua vez, o total de Cr\$ 278.910,00.

Constatadas a omissão relativa ao tempo de serviço em período de guerra, contado em dobro, e a divergência no cálculo dos proventos, lavrei a 19 de outubro de 1960, data em que o processo me foi distribuído este despacho (fls. 17):

"Requerido ao exmo. sr. Ministro Presidente, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, baixem os presentes autos em diligência, através da Secretaria, a fim de ser observado o seguinte:
I — Cumpra ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado atestar, nos autos, se o sr. João Augusto da Costa, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, parágrafo único do art. 1o., foi, ou não, convocado para o serviço de guerra, segundo o decreto federal n. 10490-A, de 25 de setembro de 1942, em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando em dobro esse tempo de serviço.
II — A Seção de Receita, com exercício nesta Egrégia

Côrte, dirá quais as dotações, abrangendo Vencimentos Quantitativos de Fardamento e Etapas Fixas, contidas na lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, correspondente ao atual exercício financeiro (1960), Verba Secretária de Estado de Interior e Justiça, Rubrica Polícia Militar do Estado, Tabela Explicativa n. 29, Consignação Pessoal Fixo, que beneficiam o sr. João Augusto da Costa, já reformado, na graduação de capitão, mas promovido, agora, por força da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, a major, com direito aos vencimentos e vantagens integrais.

III — Em seguida, a Secção de Despesa, com base nas alíquotas de dotações, calculará os novos proventos, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1047, de 18 de fevereiro de 1955, e da lei n. 1286, de 5 de março de 1956, que alterou a primeira, em parte.

IV — Se houver divergência entre o cálculo da Secção de Despesa e os apresentados, nestes autos, pelo Comando Geral da Polícia Militar, às fls. 11, e pela Assessoria Técnica do Ministério Público, junto ao Tribunal, às fls. 15, os quais são contraditórios, promovam-se um entendimento com o Governo, a fim de que o assunto fique perfeitamente esclarecido.

V — A Lei Orçamentária, registrada nesta Côrte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento hábil.

So com o retorno dos autos ao meu poder, terá início o prazo que me é atribuído para o julgamento do feito em Plenário.

Retomei os autos a 6 de janeiro em curso (1961), após as minhas férias regimentais, em novembro e dezembro. Hoje é dia 17. Por conseguinte, utilizei do prazo legal, que é de uma quinzena, somente onze (11) dias, e assim mesmo devido a outros processos acumulados e aos encargos da Presidência.

A diligência foi cumprida.

O Comando Geral da Polícia Militar informou que os integrantes dessa corporação firmaram direito aos benefícios previstos na lei estadual n. 1524, de 4 de março de 1958, juntamente em consequência do decreto federal n. 10490-A, de 25 de setembro de 1942, e que o sr. João Augusto da Costa, tendo a aposentar ao período de 30 anos, 3 meses e 22 dias, que na informação anterior, de fls. 6, foi estabelecido em 32 anos, o total de 1 ano e 4 meses, relativos a sua atuação em tempo de guerra — 31 de agosto de 1942 a 31 de dezembro de 1943, acusa 31 anos, 7 meses e 22 dias, levando em conta a primeira informação, esse total deveria registrar 33 anos e 4 meses (fls. 20). A verdade, porém, é que o fato em nada influiu no cálculo dos proventos, nem quanto a percentagem da gratificação adicional.

A Secção de Receita, com exercício nesta Egrégia Côrte, esclareceu que um Major, nos termos da lei n. 1826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e

fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960, percebe os vencimentos de Cr\$ 192.000,00, por ano, e mais estas vantagens: Quantitativo para Fardamento, à razão de Cr\$ 2.000,00, por mês, ou Cr\$ 24.000,00, por ano, e Etapas Fixas, a razão de Cr\$ 45,00 cada (fls. 22).

A Secção de Despesa, também com desempenho no Tribunal, apresentou o seguinte cálculo dos proventos anuais, com base naquelas dotações orçamentárias e, relativamente à gratificação adicional, na jurisprudência desta Egrégia Côrte, por maioria de votos (fls. 23).

Vencimentos	192.000,00
Quantitativo para fardamento, à razão de	24.000,00
Cr\$ 2.000,00 por mês	24.000,00
Etapas fixas — 366 x	16.470,00
Cr\$ 45,00	16.470,00

Soma dos vencimentos com as demais vantagens	232.470,00
20% sobre Cr\$	46.494,00
232.470,00 gratificação adicional por tempo de serviço	46.494,00

Proventos anuais da reforma, em consequência da retificação	278.964,00
-------------------------------------------------------------	------------

Entendo, porém, que a gratificação adicional, em face do que dispõe, expressamente, a lei n. 1047, de 18 de fevereiro de 1955, e a lei n. 1285, de 5 de março de 1956, que alterou, em parte a primeira, incide, apenas, sobre os Vencimentos e Não Sobre a Soma Destes Com as Demais Vantagens. Daí, o cálculo dos proventos, na minha opinião, sem desrespeito à jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, acusar o seguinte resultado:

Vencimentos	192.000,00
20% sobre Cr\$	38.400,00
192.000,00 — gratificação adicional	38.400,00

Total dos Vencimentos	230.400,00
Quantitativo para fardamento, à razão de	24.000,00
Cr\$ 2.000,00, por mês	24.000,00
Etapas Fixas — 366 x	16.470,00
Cr\$ 45,00	16.470,00

Proventos anuais da reforma, em consequência da retificação	270.870,00
-------------------------------------------------------------	------------

Tendo o Chefe do Poder Executivo concedido os proventos anuais de Cr\$ 278.640,00, segundo o decreto n. 3137, de 26 de setembro de 1960, verifica-se que os mesmos não correspondem à realidade. Em condições idênticas, está o cálculo apresentado pela Assessoria Técnica do Ministério Público, no total de Cr\$ 278.910,00.

Deixou de ser promovido o entendimento com o Governo do Estado, ante a divergência assinalada no valor dos proventos, conforme sugeriu em meu despacho de 19 de outubro de 1960, para que o Plenário se manifestasse a respeito.

Concluído o Relatório, o nobre representante do Ministério Público, junto ao Tribunal, vai dar, antes da minha declaração de voto, a sua palavra definitiva sobre o assunto.

V O T O

Foi minuciosamente esclarecida no Relatório, parte integrante

dêste voto a situação do processo em julgamento, referente ao registro solicitado para o decreto n. 3137, de 26 de setembro de 1960, que alterou a reforma do capitão João Augusto da Costa, promovido ao posto de Major. Resta-me, por isso, dar, agora, a conclusão a que cheguei: — **CONVERTO** o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo conceda ao beneficiário o proventos de duzentos e setenta mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270.870,00), anuais, por mim considerados legítimos, sem desrespeito, volto a afirmar, à jurisprudência desta Egrégia Côrte, por maioria de votos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com a diligência solicitada, mas para que o cálculo feito seja com a incidência do adicional sobre os vencimentos e demais vantagens.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a), inciso 1o., secção III, art. 18 do R. I.): — Pela conversão do julgamento em diligência para a fixação dos proventos nos termos da jurisprudência específica desta Côrte de Contas.

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a), inciso I, secção III, do art. 18 do R. I.)

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator Vencido Lindolfo Marques de Mesquita Relator designado para lavrar o Acórdão Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.702
Processo n. 8.381
Prestação de contas do Clube dos Servidores Federais do Pará, exercício de 1959

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão da Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Clube dos Servidores Federais do Pará relativamente ao emprego de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), que recebeu do Estado, nos termos da dotação constante da tabela n. 45 — Fundo Estadual do Serviço Social, da lei n. 1.656, de 17.2.59, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do sr. José Maria Baião da Silva, presidente daquela entidade no ano de 1959, e referente à importância de Cr\$ 200.000,00.

Belém, 17 de janeiro de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "Esta prestação de contas refere-

se ao auxílio de Cr\$ 200.000,00 recebido pelo Clube dos Servidores Federais do Pará. Foi consignado no orçamento de 1959, mas recebido em maio de 1960, inscrito em Restos a Pagar.

A documentação oferecida, devidamente apreciada, apresenta-se em ordem, com um excesso de Cr\$ 13.957,40, que naturalmente correrá à conta dos recursos próprios daquela entidade. A Sub-Procuradoria considerou as contas exatas e a Auditoria nada constatou. De nossa parte também consideramos esta prestação de contas regular e em condições de receber o seu responsável o competente Alvará de Quitação.

E' o nosso voto.
Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Ante o expedito S. Excia. o sr. ministro relator, aprovo as contas."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita Relator José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.703
Processo n. 8.405
Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, em ofício n. 622, de 16 de dezembro de 1960, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 735, às fls. 143, do Livro n. II, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3126, de 16.9.60, que remeteu o decreto n. 802, de 24.7.51, que transferiu para a remuneração o tenente-coronel da Polícia Militar do Estado do Pará, Sr. Sinésio Paulo de Carvalho, "para promover-lo ao posto de coronel, de acordo com a lei n.1524, de 4.3.58, e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e oito mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 28.020,00) mensais, ou sejam trezentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 336.240,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro corrente" — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, confirmando a jurisprudência deste Tribunal, não tomar conhecimento do registro solicitando e devolver o decreto que transferiu para a Reserva remunerada no posto de coronel, o tenente-coronel da P.M. do Estado Sinésio Paulo de Carvalho, à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, pois que a competência deste Tribunal, quanto ao assunto é específica e expressamente fixada pelo art. 35, item III, da Constituição Estadual, repetido pelo item III, do art. 13 da lei n. 1846, de 12.2.60; isto é, "julgar a legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões", e, como tal, situação de um oficial na reserva remunerada não constitui objeto de julgamento desta Côrte.

Belém, 17 de janeiro de 1961.
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "A 24 de junho de 1961, em decreto que tomou o número 802, o Governo do Estado transferiu para a Reserva Remunerada o tenente-coronel da Polícia Militar, Synésio Paulo de Carvalho, percebendo o que na época lhe cabia. Não funcionava ainda esta Egrégia Corte de Contas. A 16 de setembro do ano passado, o Governador Moura Carvalho baixou o decreto n.º 3.126, reificando o primeiro, para promover o aludido oficial ao posto de coronel, de acordo com a lei 1524, de 4 de março de 1958, continuando na Reserva Remunerada e percebendo, nessa situação os proventos totais anuais de Cr\$ 336.240,00, incluídos as vantagens e adicionais, a partir de 1.º de setembro do aludido ano. Processado o expediente, enviou o Governo o ato a esta Corte de Contas, para efeito de registro. A 19 de dezembro foi o processo encaminhado ao dr. Procurador, que proferiu o parecer de fls. 19, isto a 9 de janeiro corrente. Na presidência o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, eleito a 3 do mesmo mês, despachou o seguinte: "A Secretária, para verificar se há qualquer decisão sobre Reserva Remunerada, mesmo se tratando de outro interessado, e, em caso afirmativo, juntar aos autos o "Diário Oficial" do qual conste a publicação, para maior segurança do julgamento". Cumprido o despacho, a Secretária providenciou. E nos autos foi publicado o DIÁRIO OFICIAL de 27 de maio de 1956, onde foram publicados os Acórdãos ns. 1.236 e 1.239, referentes aos processos 2.430 e 2.429. Decisões desta Corte de Contas sobre pedido de registro de transferência de militares para a Reserva Remunerada. Restituído o processo a s. excia. o sr. Ministro Presidente, recebeu o seguinte despacho: "A vista da inclusão feita nos presentes autos, em consequência do meu despacho de fls. 19, verso e 20, retorno o processo ao Ministério Público, a fim de tomar conhecimento do que ocorreu após o seu pronunciamento (fls. 19)." A digna Procuradoria, às fls. 25 verso, assim se manifestou: "Nada mais a aduzir, reificamos o parecer de fls. 19 dos autos. Belém, 12.61. Laurenceo do Vale Paiva". A Procuradoria lavrou novo despacho, nos seguintes termos: "Encerrada a instrução deste feito, embora não tenham sido colhidos, inicialmente, os pronunciamentos da Secção de Receita, quanto às dotações orçamentárias que beneficiam o interessado, e a Secção de Despesa, quanto ao Colendo dos proventos, o que será efetuado oportunamente, se o Relator considerar necessário. Assim, o exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para suscitou o julgamento em Plenário, mediante Relatório e Voto, no prazo regimental de 15 dias. A Secretária, para fazer a distribuição nos termos regimentais. Belém, 12 de janeiro de 1961. Elmiro Gonçalves Nogueira — Presidente." A 17 de maio foi o processo encaminhado. Antes, porém, de encerrar este relatório convém explicar que a inclusão nos autos, do DIÁRIO OFICIAL, por louvável iniciativa da Presidência, teve por objetivo, naturalmente, trazer desde logo interessante informe de orientação sobre o assunto, visto tratar-se de um decreto de transferência para a Reserva Remunerada. O referido órgão contém os Acórdãos ns. 1.236 e 2.429, ambos concluído por unanimidade, não tomar conhecimento da matéria que os originou por considerá-la fora da alçada julgadora desta Corte de Contas. Tratava-se, naquela época, de pedido de registro de natureza, isto em mais de 1956. Como se vê, o que agora também se vai aporiar é, um decreto reificando outros que foram lavrados em moldes iguais aos dos publicados no DIÁRIO OFICIAL

incluso.

Este é o relatório.

VOTO

No relatório que precede este voto ficou esclarecido, tratar-se, em caso, de pedido de registro para um decreto de transferência para a Reserva Remunerada, comunicando outro no mesmo sentido, para promover ao posto de coronel o tenente-coronel Synésio Paulo de Carvalho, da Polícia Militar do Estado, de acordo com a lei 1524, de 4 de março de 1958, não se trata de reforma, que esta exclusivamente ao serviço ativo o militar. Reformar, a respeito, segundo o disposto sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, é uma coisa e fazer passar à Reserva Remunerada e outra. Mesmo que a reificação feita seja de acordo com a lei n.º 1524, de 4 de março de 1958, não lhe terá o caráter de transferência. Quanto à promoção, é ato, certo ou não, que foge à órbita da apreciação desta Egrégia Corte de Contas. Aqui o que se vê e não se pode dar outra interpretação, é um ato do Governo tirando de oficial para a Reserva Remunerada e não de um decreto de reforma, reificado ou não. Daí porque, no presente caso, coerente com a jurisprudência firmada através dos Acórdãos citados em relatório, o meu voto é para que não se tome conhecimento do pedido de registro do decreto n.º 3.126, de 16 de setembro de 1960, que reificou o de n.º 3.022, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o tenente-coronel da Polícia Militar, Synésio Paulo de Carvalho.

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos

Machado

Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.704

(Processo n. 8.412)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n.º 624, de 16.12.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n.º de ordem 737, às fls. 143 do Livro n.º II, o decreto n.º 3.269, de 11.11.60, que ratifica o de n.º 449, de 5.12.45, que reformou o tenente-coronel da Polícia Militar do Estado Anastácio Carlos Sampaio, para promovê-lo ao aludido posto de coronel, percebendo, nessa situação os proventos de vinte e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 29.350,00), mensais, ou seja, trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 352.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro último, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, depois do Comando da Polícia Militar do Estado certificar, de modo que faça fé, que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada no decreto federal n.º 10490-A, de 25.9.42, contando-se

lhe em dobro esse tempo, como prescreve o art. 1.º da lei n.º 1524, de 4.3.58, fixe os proventos do reformado de acordo com o que, de fato, tem direito, incluindo-se no cálculo as etapas, na base de 366, com a discorância, em parte, do voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que exclui a incidência da gratificação adicional sobre todas as vantagens, restringindo-a aos vencimentos.

Belém, 17 de janeiro de 1961. (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Para registro por esta Egrégia Corte de Contas, encontra-se neste processo o Decreto n.º 3.269, de 11-11-60, que ratifica o de número 449, de 5 de dezembro de 1945, que reformou o tenente-coronel da Polícia Militar do Estado, Anastácio Carlos Sampaio, para promovê-lo ao posto de Coronel, de acordo com a lei 1524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 352.200,00, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960. Pertencia o referido oficial ao Corpo Municipal de Bombeiros, mas em virtude de convênio firmado pelos decretos 4.642, de 17-8-44 e 236, de 22-11-44, entre os governos estadual e municipal, pelo qual o aludido corpo de bombeiros passou a integrar a P. M., foi incorporado a esta última força. O convênio perdurou até 31 de dezembro de 1947. O expediente a respeito é idêntico aos demais sobre o assunto e de pleno conhecimento dos exmos. srs. Ministros. Não consta nos autos prova de ter o citado oficial servido em zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto Federal n.º 10.490-A, de 25-9-42. A Sub-Procuradoria discorda do cálculo do decreto, que no computo do mesmo inclui somente 360 etapas quando devem ser 366. E opinando pela conversão do julgamento em diligência, para ser feita a prova de haver o militar servido em zona de guerra e após isso corrigido o cálculo que, deve dar num total de Cr\$ 365.384,00, incluindo todas as vantagens.

Este é o relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência ao Executivo para que se especifique devidamente nos autos o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo artigo 1.º da lei federal 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe então tal tempo em dobro, "ex-vi" da lei 1524, de 4 de março de 1958. Feito isso e aratado o que for, faça-se o cálculo respectivo, na base também de 366 etapas.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nos termos dos meus votos anteriores sobre a espécie."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Converto o julgamento em diligência, a fim de que se pronunciem nos autos: I — O Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para atestar se o beneficiário, de acordo com a lei n.º 1524, de 4.3.58, parágrafo único do art. 1.º, foi, ou não, convocado para o Serviço de Guerra, segundo o decreto federal n.º 10490-A, de 25.9.42; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando em dobro esse tempo de serviço; II — A Secção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da lei n.º 1.826, de 30.11.59, correspondente ao atual exercício financeiro (1960), verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar do Estado,

Tabela Explicativa n.º 29, Consignação Pessoal Fixo, que beneficiam o reformado, agora promovido ao posto imediato, nos termos da citada lei n.º 1524, com ureito aos vencimentos e vantagens integrais; III — A Secção de Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas aludidas dotações, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n.º 1047, de 18.2.55, e da lei n.º 1285, de 5.3.56, que alterou o primeiro, em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em casos idênticos, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, exclusivamente sobre os vencimentos e não sobre a soma destes com as vantagens provenientes de quantitativo de fardamento e etapas fixas ou suplementares. Não observando o cálculo dos proventos esta modalidade, serei levado a negar o registro, quando o novo decreto for apreciado. Outrossim, a Lei Orçamentária registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento hábil.

Resolvi adotar este pronunciamento uniforme em todos os julgamentos, ante as omissões e divergências existentes nos autos apesar do nobre Relator, quanto ao cálculo dos proventos, ter procurado repará-los.

E o meu voto."

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos

Machado

Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.705

(Processo n. 8.432)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n.º 1300/60, de 26.12.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n.º 755, às fls. 144 do Livro n.º II, a transferência no orçamento do exercício de 1960, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Colégio Estadual Magalhães Barata", subconsignação "Material Permanente", item "Para instalação", para a subconsignação "Material de Consumo", item "Para aquisição no exercício", da mesma consignação, da importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), nos termos do decreto n.º 3288, de 23.12.60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24.12.60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1961. (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: "Contém o presente processo o ofício n.º 1300/60, de 26.12.60, da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro, a transferência de Cr\$ 500.000,00, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual Magalhães Barata", subconsignação

ção "Material Permanente", item "Para instalação", para a subconsignação "Material de Consumo", item "Para aquisição no exercício". O decreto n. 3288, de 23.12.60, que dispõe sobre a referida transferência, acha-se publicado no D. O. de 24.12.60 (fls. 2 dos autos). A seção competente informa que pode ser feita a operação solicitada. Com parecer da ilustrada sub-Procuradoria, este é o Relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado. Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Ante o expedito por S. Excia. o sr. ministro relator, defiro o registro. Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Concedo".

Voto do sr. min. Presidente: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro. Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Relator José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.706 (Processo n. 8.435)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Cecília Dias Barbosa, extranumerária diarista, equiparada (engomadeira), do Instituto Lauro Sodré, decretada em 6 de dezembro recem-findo, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, com os proventos anuais de sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 63.360,00), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 57.600,00, acrescidos de 10% de adicional por tempo de serviço, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1.283/60, de 26 de dezembro transato, no dia seguinte protocolado sob o n. 756, a fls. 144, do Livro n. 2.

É o relatório.

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub iudice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado. Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator." Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo o registro." Voto do sr. ministro Presidente: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro." Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado Relator Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana Fui presente Lourenço do Vale Paiva

laudo médico de fls. 8, que atesta estar a mesma acometida da moléstia codificada sob o n. 002, que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, corresponde a tuberculose pulmonar.

Regularmente processada, após o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto: "Estado do Pará Decreto O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 e mais os arts. 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Cecília Dias Barbosa, extranumerária diarista, equiparada (Engomadeira) do Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 63.360,00) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Dezembro de 1960. (aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado; Maria L. Costa Révo, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

V O T O

Enviado a este Tribunal com o ofício n. 1.283/60, de 26 de dezembro transato, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 8.435, ora em julgamento, que me foi distribuído a 12 do fluente, já com o parecer favorável da ilustrada Procuradoria. É o relatório.

V O T O

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub iudice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado. Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator." Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo o registro." Voto do sr. ministro Presidente: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro." Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado Relator Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.707 (Processo n. 8.436)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, como ofício n. 1.283/60, de 26.12.60, transato sob o protocolo n. 756, às fls. 144 do Livro n. II, a aposentadoria de Enide da Serra Matos Martins, no cargo de Orientadora do Ensino do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cento e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 124.200,00) anuais, decretada de acordo com o art. 1.º

da Lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24.12.53, — como tudo dos autos consta: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considerava inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1961. (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador. Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: "Este processo contém o decreto de aposentadoria de Enide da Serra Matos Martins, no cargo de Orientadora de Ensino lotada no Ensino Primário. O ato foi lavrado de acordo com o art. 1.º da lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Conta mais de 25 anos de serviço Público e os proventos totais foram calculados em Cr\$ 124.200,00 anuais. O expediente está completo e comprova a veracidade e interesse amparada pela lei. A d. outa Procuradoria opinou favoravelmente. É o relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado. Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro." Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Concedo". Voto do sr. ministro Presidente: "Nego o registro por que considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita Relator José Maria de Vasconcelos Machado Sebastião Santos de Santana Fui presente Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Belém, 6 de fevereiro de 1961. Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente (G. — 10, 11, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 28/2; 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10/3/61).

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superiora do Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas de exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente edital, que

será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL" apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 340.660,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros). Belém, 3 de fevereiro de 1961. Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente (G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 18; 21; 22; 24; 25; 28/2-1; 3; 7 e 8/3/61).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei 1846 de 12/2/60, cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, (prestação de contas do exercício de 1960), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 5.000,00. Belém, 18 de janeiro de 1961. (G. — 21, 24, 26, 27, 28, 31/1; 4, 7, 9, 11, 16 e 18/2/61)

BOLETIM ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital com o prazo de dez (10) dias

TRANSFERENCIA DE ELEITORES

O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc. Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona, os seguintes eleitores: Iracy de Araújo Silva, residente à Av. Cipriano Santos n. 35, bairro do Canudos, portadora do título n. 2761; expedido pela 2a. Zona Eleitoral de Macapá. Maria José de Sousa e Silva, residente à Travessa João de Deus n. 184, bairro do Guamã, portadora do título n. 3427, expedido pela 1a. Zona Eleitoral do Território do Rio Branco.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 15 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei. (a.) Edgar Machado de Mendonça Juiz Eleitoral da 29a. Zona